

## **JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO – ESTRATÉGIA DE REDUÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE O LUCRO DAS EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO DA BM&FBOVESPA.**

Sergio Murilo Petri<sup>1</sup>, Sandro Soares Veras<sup>1</sup>, Vanessa Veras<sup>1</sup>, Priscila Alano da Rosa<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal de Santa Catarina

smpetri@gmail.com, sansant22@yahoo.com.br, vanessa.verasg@gmail.com,  
priscilaalano@gmail.com

### **Resumo**

Um dos maiores problemas enfrentados pelas empresas nos dias atuais trata-se do alto custo tributário imposto pelo governo brasileiro. Após a implantação do Plano Real, e promulgação da Lei n.º 9.249/95, que proibiu a correção monetária de balanço, as sociedades incorreram em uma despesa tributária ainda maior, visto que foi proibida a dedução dos efeitos da inflação no cálculo do imposto a pagar. A mesma lei permitiu a dedução dos valores pagos ou creditados a título de Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) da base de cálculo do Lucro Real, tornando-se esta uma opção de planejamento visando à redução deste custo tributário. Por meio de um estudo descritivo das empresas listadas no setor elétrico da BM&FBOVESPA com Patrimônio Líquido (PL) superior a um milhão de reais e que se utilizam dos JSCP como remuneração aos acionistas, busca-se identificar esta redução de custo tributário por meio de pesquisa documental de caráter qualitativo e quantitativo. Os resultados apontam para uma redução do custo tributário na ordem de 34% do montante creditado aos acionistas sob a forma de JSCP e de 8% do lucro líquido apurado, em média, pela amostra estudada.

**Palavras-Chave:** Custo Tributário. Planejamento Tributário. Juros sobre Capital Próprio.

### **Abstract**

*One of the biggest problems facing businesses today it is the high cost tax imposed by the Brazilian government. After the implementation of the Real Plan, and enactment of Law no. ° 9249/95, which banned the restatement of the balance sheet, the company incurred a tax expense even higher, since the deduction was banned from the effects of inflation on the tax calculation payable. The same law allowed the deduction of amounts paid or credited as Interest on Own Capital (IOC) the basis for calculating the taxable income, making it an option this planning aimed at reducing the cost of this tax. Through a descriptive study of listed companies in the electricity sector of the BM & FBOVESPA with Equity (PL) over a million dollars and that use of IOC as remuneration to shareholders, we attempt to identify this cost reduction tax through research documentary qualitative and quantitative. The results indicate a reduction in the tax cost in the order of 34% of the amount credited to shareholders in the form of interest on capital and 8% of the net profit, on average, the sample studied.*

**Keywords:** Cost Tax. Tax Planning. Interest on Capital.

## **1 Introdução**

A economia brasileira nos dias atuais mostra-se estável, o que vem atraindo cada vez mais investidores para o Brasil. Porém, por anos o país viveu uma forte crise econômica causada principalmente pelos altos índices de inflação.

Várias foram às tentativas de combate à alta inflação. Em 1994, foi lançado o Plano Real, que segundo a Secretaria da Receita Federal - SRF (2011), a implantação deste, possibilitou o crescimento e desenvolvimento da economia brasileira de forma sustentável, viabilizando a distribuição de renda.

Ainda segundo a SRF (2011), a queda dos índices inflacionários provocada pelo Plano Real resultou em um aumento da arrecadação. A receita líquida do Governo Federal

aumentou cerca de 29,6% em 1994 comparado ao ano anterior. Três fatores contribuíram para este incremento na arrecadação, SRF (2011):

- A queda da inflação (que possibilitou a manutenção do valor real da base de cálculo dos impostos e contribuições);
- O crescimento econômico;
- Maior eficiência no sistema de arrecadação, inclusive no que diz respeito ao combate a sonegação.

A correção monetária das demonstrações financeiras, conforme descrito na Lei n.º 7.799/89 em seu art. 3º e 4º, tinha por objetivo expressar, em valores reais, os efeitos da modificação do poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio, os resultados do período-base e a base de cálculo do Imposto de Renda.

Com o advento da Lei n.º 9.249/95, que alterou a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, bem como da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, houve a vedação da realização de qualquer tipo de correção monetária sobre as demonstrações financeiras, conforme art. 4º da referida lei supracitada.

Segundo Souza Filho e Szuster (2004), o fim da utilização de sistemas de correção monetária, acarretou para as empresas em um aumento da carga tributária, pois não poderiam mais deduzir as despesas de correção monetária da base de cálculo dos impostos.

Segundo Guerreiro e Santos (2006), Fabretti (2000), visando compensar esta perda tributária, conforme art. 9º da Lei n.º 9.249/95 houve a permissão de dedução da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e em 1996, através da Lei n.º 9.430/96 a dedução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), dos valores creditados aos acionistas sob a forma de Juros sobre Capital Próprio (JSCP), para as empresas tributadas pela modalidade do Lucro Real.

O JSCP é uma opção de elisão fiscal, a qual permite diminuir despesas com tributos decorrentes de brechas em leis, sendo, portanto uma ferramenta do planejamento tributário. Malaquias et.al. (2007) observaram que o uso do planejamento tributário é fundamental devendo ser adequado aos interesses dos acionistas e da empresa.

Assim, o problema que esta pesquisa se propõe a investigar é: *A adoção da política de distribuição de Juros Sobre Capital Próprio está contribuindo na redução do custo tributário sobre o lucro das empresas do setor elétrico da BM&FBOVESPA?*

Logo, por meio de um estudo descritivo, este artigo objetiva evidenciar se há a redução do custo tributário sobre o lucro das empresas do setor elétrico listadas na BM&FBOVESPA com a adoção dos JSCP. Para atingir tal objetivo serão apresentados os percentuais do lucro atualmente distribuídos aos acionistas e verificado se as empresas atendem aos requisitos legais da dedutibilidade dos JSCP. Para isto, utiliza-se de pesquisa documental de caráter qualitativo e quantitativo.

Este estudo justifica-se, na importância das empresas precisarem reduzir seus custos e manterem-se competitivas no mercado em que atuam. Para isso faz-se necessário, além das demais políticas de redução do custo empresarial, uma política de gestão estratégica de tributos, visto que segundo Amaral (2004, apud Martins e Dantas, 2010), o custo tributário pode representar até 47,14% dos custos e despesas totais da empresa e 52,23% de seus lucros. Uma opção de redução deste custo tributário está na adoção de uma política que remunere o acionista na forma de JSCP.

## 2 Referencial teórico

### 2.1 O custo tributário no Brasil e a necessidade de planejamento tributário

De acordo com Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT, 2008), o sistema

brasileiro de tributação é complexo, ocorrendo em um custo enorme para o contribuinte o que ocasiona em insegurança na realização das obrigações apresentadas pelo fisco.

Segundo estudos do IBPT (2011, p.1), “a carga tributária brasileira cresceu significativamente em 2010, atingindo 35,04% do PIB, o que representa um aumento nominal de arrecadação de R\$ 195,05 bilhões em relação a 2009 (17,80%)”.

O custo tributário pode chegar a 34% sobre o lucro, se a empresa for optante do regime de tributação pelo Lucro Real e estiver sujeita ao adicional de Imposto de Renda (IR).

Com este cenário de elevada carga tributária é dever das organizações prever alternativas legais de evitar este custo tributário. Na opinião de Fadlalah, Martinez e Nossa (2011), o planejamento tributário pode representar a sobrevivência de uma empresa no mercado dos dias atuais. Andrade Filho (2009) define planejamento tributário como a busca de práticas legais para gerenciar o pagamento de tributos.

O planejamento tributário por meio da utilização de JSCP tem sido amplamente discutido. Diversas são as pesquisas que abordam sobre este tema. Guerreiro e Santos (2007) buscaram identificar a relação entre a distribuição de JSCP e as características das empresas, observaram que apenas 40% de 3.000 empresas analisadas pagaram JSCP, e que as empresas com ações cotadas na bolsa utilizam-se mais frequentemente desta remuneração ao acionista. Santos e Salotti (2008) ampliaram o estudo incluindo variáveis como tamanho da empresa e lucro obtido. Costa Junior et al. (2008) verificaram se as empresas brasileiras estão imputando os JSCP ao dividendo na forma prevista pela legislação tributária. Já Malaquias et al. (2010) analisaram se a opção por distribuição de JSCP estava gerando ou não economia tributária em empresas do setor de telecomunicações.

## **2.2 Juros sobre capital próprio**

Santos e Salotti (2008), Decourt e Procianny (2012) identificaram que as empresas tem remunerado seus acionistas por meio dos JSCP, visto as vantagens fiscais que conseguem adotando este procedimento.

Santos, Resende e Marques (2005) investigaram se as companhias abertas do setor petrolífero nacional estavam remunerando corretamente os acionistas com o JSCP, como resultado observaram que as companhias apresentam algum problema quanto a este procedimento. E Silva et. al. (2005), analisaram a utilização dos JSCP nas companhias do setor siderúrgico no período de 2000 a 2003, como resultado observaram que houve impropriedades com relação ao atendimento a legislação tributária em todas as empresas do setor.

Alguns autores defendem que o conceito de JSCP deriva do conceito de custo de oportunidade, como Fabretti (2009). Segundo Oliveira et al. (2010, p. 371), “o custo de oportunidade significa quanto poderia ser ganho com a utilização alternativa do capital ou outro fato produtivo. Assim, em consonância com o pensamento de Pêgas (2009), se o capital de terceiro deve ser remunerado, o capital próprio também deveria ser e teria um custo específico. Desta forma, a remuneração dos acionistas por meio dos JSCP pode ser entendida como o custo de aplicar seus recursos naquela determinada empresa.

### **2.2.1 Cálculo dos JSCP**

Conforme a Lei 9.249/1995 o valor dos JSCP é obtido quando aplicado às contas de Patrimônio Líquido, excluídas as contas de Reserva de Reavaliação e de Ajustes de Avaliação Patrimonial a TJLP-Taxa de Juros de Longo Prazo.

O conceito de Patrimônio Líquido é apresentado pelo art. 182 da Lei n. 6.404/76 e alterações, que discorre que este é formado pelas contas:

- Capital Social;
- Reservas de Capital;
- Reserva de Lucros;
- Ajustes de Avaliação Patrimonial;
- Ações em Tesouraria.

A divulgação da TJLP é feita pelo Banco Central do Brasil - BACEN. A TJLP é anual, mas com vigência trimestral. Segundo Silva (2007), a taxa é calculada pro rata exponencial ou linear, e ambas são aceitas para fins de remuneração do capital próprio.

Segundo o Fundo de Estudos e Projetos – FINEP (2011), a TJLP é calculada com base em dois parâmetros:

(...) uma meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional; e um prêmio de risco.

Após aplicação da TJLP ao Patrimônio Líquido, é necessário observar os limites legais de sua dedutibilidade do Lucro Real.

Estes limites estão previstos na Instrução Normativa (IN) 93/97 sendo que, os JSCP deve limitar-se a 50% do lucro líquido do exercício, computados antes da dedução destes juros; ou limitar-se à 50% da soma dos lucros acumulados e reserva de lucros.

Observados os limites para dedutibilidade dos JSCP, a empresa tributada pelo regime de Lucro Real poderá se utilizar deste benefício fiscal para dedução da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL). A empresa pode optar também pela imputação dos JSCP aos dividendos distribuídos aos sócios, conforme descrito no §7º do art. 9º da Lei 9.249/95.

O Lucro Real, de acordo com o Decreto n.º 3.000/99 e relatado por Oliveira et. al. (2010 p.230), “é o lucro líquido apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas na legislação do Imposto de Renda”.

O Código Tributário Nacional utiliza a palavra real em oposição aos termos presumido e arbitrado (Latorraca 2000, apud OLIVEIRA et. al., 2010).

Portanto, para apurar o Lucro Real deve-se observar o exposto, de forma que o Lucro Líquido Ajustado, quando apurado, esteja de acordo com a legislação vigente, para que a empresa não sofra sanções em uma possível fiscalização.

A empresa pagadora pode ainda reter os JSCP para incorporação ao capital social nos termos da IN SRF n.º 41/98, sem prejuízo de sua dedutibilidade, porém, neste caso deve arcar com o ônus do imposto retido, em conformidade com a § 9º do art. 9º da Lei no 9.249/95.

## **2.2.2 Contabilização dos JSCP**

Os JSCP são contabilizados como despesa financeira, mesmo que imputados ao dividendo ou quando creditados à conta de reserva específica, em atendimento ao parágrafo único do art. 30, da IN SRF n.º 11/96.

Conforme enfatizado por Iudícibus, Martins e Gelbecke (2008), como a opção pela remuneração aos acionistas por meio dos JSCP é facultativa, tal medida implicaria em problemas na comparabilidade dos demonstrativos. Em virtude disto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) expediu a Deliberação n.º 207 de 1996, que dispõe sobre o tratamento contábil dos JSCP.

Na empresa recebedora tributada pelo Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, de acordo com Oliveira et al. (2010), os juros devem ser registrados como receitas financeiras, e o Imposto

de Renda Retido na Fonte (IRRF) será considerado uma antecipação do imposto devido na declaração de rendimento, em conformidade com a Lei n.º 9.430/96, art. 51.

No caso da pessoa jurídica não tributada com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, e de pessoas físicas, os juros são considerados como rendimento de tributação definitiva, ou seja, o imposto de renda que for retido na fonte não poderá ser objeto de qualquer compensação, RIR, art. 347. Já na pessoa jurídica imune não há incidência do IRRF sobre os JSCP, conforme determinado no art. 3º da IN SRF nº 12/99.

Na fonte recebedora, a partir da edição da Lei n.º 9.718/98, os JSCP assim como todas as receitas, exceto as excluídas no texto da lei, passaram a integrar a base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Portanto, a adoção dos JSCP requer criterioso planejamento por parte da empresa pagadora dos JSCP, pois na recebedora poderá ocorrer um ônus maior do que aquele gerado na fonte pagadora dos JSCP, conforme relatado no estudo de Pandolfo e Lima (2009), Campos et. al. (2011).

### 3 Aspecto metodológico

Para a apresentação do universo e da amostra da pesquisa é importante definir esses conceitos. O universo da pesquisa, segundo Silva (2003), é um conjunto de características que possuem um determinado grupo em estudo. Por amostra entende-se, conforme Beuren et al. (2010, p. 120), “uma pequena parte da população ou do universo selecionada em conformidade às regras”. Complementando este conceito Gil (1999, p. 100) define amostra como o “subconjunto do universo ou da população, por meio do qual se estabelecem ou se estimam as características desse universo ou população”.

Nesta pesquisa, Universo e Amostra foram escolhidos de forma não estatística. Para definir o universo da pesquisa, identifica-se a relação das empresas listadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA. A escolha do universo é definida pelo grau de confiabilidade das informações ali contidas. Após definido o universo do estudo, busca-se definir a amostra a ser utilizada neste estudo.

Na definição da amostra são analisadas as empresas brasileiras do setor de energia elétrica. Estão listadas no setor elétrico da BM&FBOVESPA (2011) 65 (sessenta e cinco) empresas. Dentre estas são escolhidas as com Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais). Após esta nova seleção, restam 35 (trinta e cinco) empresas, que juntas representam 94% (noventa e quatro) do PL do setor no ano de 2011. Após foi analisada a forma que estas empresas remuneram seus acionistas. Como o objetivo é evidenciar a redução da carga tributária nas empresas com a adoção dos JSCP, são escolhidas as empresas que adotam os JSCP como forma de remuneração ao acionista nos anos de 2009 a 2011. Após este último critério de seleção, restaram 15 (quinze) empresas, que compõem a objetos de análise deste estudo. A ordem das empresas apresentadas a seguir, por PL, será a mesma para as apresentações e descrições posteriores. Os dados utilizados nesta pesquisa são dados públicos apresentados na BM&FBOVESPA.

Para melhor exposição dos dados, foram abreviados os nomes das sociedades e estas foram ordenadas por ordem de maior PL, conforme a seguir.

ORDEM PL	RAZÃO SOCIAL	NOMES ABREVIADOS	PL 2011 em mil
1	Centrais Eletricas Brasileiras S.A	ELETROBRAS	76.843.509
2	Cia Paranaense de Energia S.A.	COPEL	11.826.694
3	Neoenergia S.A.	NEOENERGIA	11.042.326
4	CESP - Cia Energética de São Paulo S.A.	CESP	10.118.127

5	Tractebel Energia S.A	TRACTEBEL	5.447.981
6	Cemig Geração e Transmissão S.A	CEMIG GT	5.086.076
7	CTEEP -Cia Transmissão Energia Elétrica Paulista S.A.	TRAN PAULIST	4.539.434
8	Eletropaulo Metrop. Elet. São Paulo S.A	ELETROPAULO	4.009.711
9	CemigDistribuição S.A.	CEMIG DIST	2.656.463
10	CPFL Geração de Energia S.A.	CPFL GERACAO	2.483.750
11	Cia de Eletricidade do Est. da Bahia S.A.	COELBA	2.297.937
12	Aes Elpa S.A.	AES ELPA	2.031.318
13	Aes Tiete S.A	AES TIETE	1.954.076
14	Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.	ELEKTRO	1.368.644
15	Centrais Eletricas Matogrossenses S.A.	CEMAT	1.277.159

**Quadro 1 – Amostra do Estudo** (Adaptado de BM&FBOVESPA 2011)

Por meio de um estudo descritivo, foram analisados os demonstrativos contábeis divulgados por estas empresas no período de 2009 a 2011 a fim de identificar a redução ocorrida no custo tributário com os JSCP e se estes foram pagos em conformidade com as leis vigentes.

Não constitui objeto deste estudo legislação anterior a Lei n.º 9.249/95, nem se destina a apurar se o dividendo mínimo obrigatório está sendo calculado à base da legislação vigente no país acerca destes.

### 3.1 Remuneração ao acionista

De acordo com a Lei n.º 6.404/76, é assegurada ao acionista a remuneração mínima a título de dividendo obrigatório, que conforme art. n.º 202 desta lei, trata-se da parcela prevista em estatuto ou se este for omissivo, 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido acrescido ou diminuído do montante destinado à constituição de reserva legal ou reserva para contingências. Ainda em conformidade com esta lei, o dividendo mínimo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento). Assim, foi identificado qual o percentual que as empresas do setor elétrico vêm remunerando seus acionistas.

Pelas informações contidas nas notas explicativas das empresas estudadas e nos seus respectivos estatutos, verifica-se que grande parte das empresas define como remuneração a título de dividendo mínimo obrigatório o percentual de 25% do lucro ajustado. Porém, algumas das empresas estabelecem outros percentuais. A CESP define no inciso III do art.31 do seu estatuto, que o dividendo mínimo corresponde a 10% do capital social integralizado, desde que haja saldo de lucro a distribuir. A TRACTEBEL estabelece que o dividendo mínimo obrigatório é de 30% do lucro líquido ajustado, de acordo com § 1º do art. 30 do estatuto social.

A CEMIG DIST estabelece na alínea b do parágrafo único do art. 21 que o dividendo mínimo obrigatório não poderá ser inferior a 50% do lucro líquido ajustado. Da mesma forma faz a CEMIG GT, estabelecendo distribuição mínima de 50% do lucro líquido, conforme art. 21 do estatuto social.

A TRAN PAULIST estabelece em seu estatuto, art.36, dividendo mínimo obrigatório de 10%, calculado sobre o capital social integralizado e observado a existência de saldo de lucros no exercício.

A Tabela 1 apresenta de forma resumida os percentuais do dividendo previsto no estatuto das companhias estudadas, sendo Capital Social representado por C.S.

PERÍODO	2011	2010	2009
---------	------	------	------

	D. M. O. % L. L. A.	Total distribuído aos acionistas % L. L. A.	% entre JSCP / dividendos	D. M. O. % L. L. A.	Total distribuído aos acionistas % L. L. A.	% entre JSCP / dividendos	D. M. O. % L. L. A.	Total distribuído aos acionistas % L. L. A.	% entre JSCP / dividendos
(1)	25	50	100	25	86	100	25	458	100
(2)	25	35	87	25	27	70	25	25	102
(3)	25	62	60	25	29	88	25	29	84
(4)	10 C.S. ou 100 do L.L.A.	100	16	10 C.S. ou 100 do L.L.A.	100	31%	10 C.S. ou 100 do L.L.A.	100	76
(5)	30	10	18	30	55	33	30	57	31
(6)	50	104	17	50	104	19	50	94	17
(7)	10 C.S.	87	32	10 C.S.	99	33	10 C.S.	99	32
(8)	25	55	8	25	100	5	25	92	7
(9)	50	95	21	50	36	100	50	50	90
(10)	25	27	42	25	61	51	25	100	22
(11)	25	64	29	25	50	28	25	46	30
(12)	25	70	7	25	100	7	25	100	8
(13)	25	100	3	25	100	4	25	100	4
(14)	25	92	17	25	107	15	25	86	15
(15)	25	27	60	25	N.A.	100	25	28	66

**Tabela 1: Percentuais Distribuídos aos Acionistas**

Conforme demonstrado na Tabela 1, as empresas do setor elétrico, em sua grande maioria, estão remunerando seus acionistas com percentuais sobre o lucro líquido ajustado – L.L.A. superiores aqueles inicialmente previstos.

Em todas as empresas foi constatada nota explicativa informando que os JSCP são imputados ao dividendo mínimo obrigatório (DMO) e que os mesmo estão sujeitos à retenção na fonte do IR.

A remuneração dos acionistas das empresas estudadas foi composta por JSCP imputado ao dividendo mínimo obrigatório, dividendos complementares e dividendos intermediários.

### 3.2 Atendimento aos limites legais

De acordo com o exposto no referencial teórico, os JSCP estão limitados à TJLP sobre as contas do PL ajustado e a 50% do Lucro Líquido antes dos JSCP e dos Tributos ou a 50% dos lucros acumulados e reservas de lucros, sendo facultada a escolha do maior entre eles.

Assim, foi verificado se as empresas estão pagando os JSCP de acordo com a legislação vigente.

Apenas a empresa CEMIG DIST no ano de 2010, não atendeu ao limite da TJLP sobre as contas de PL e pagou JSCP superior a este limite, deduzindo do cálculo do IR e da CSLL valor correspondente a 34% dos JSCP pago, conforme a seguir, tabela 2.

EMPRESAS	2011				2010				2009			
	TLPJ sobre PL	50% Reservas de Lucro/ Lucros Acumulados	50% L.L antes do IR/C SLL e	JSCP	TLPJ sobre PL	50% Reservas de Lucro/ Lucros Acumulados	50% L.L antes do IR/CSL L e dos JSCP	JSCP	TLPJ sobre PL	50% Reserva s de Lucro/L ucros Acumul	50% L.L antes do IR/CS LL e	JSCP

			dos JSCP						ados	dos JSCP		
(1)	4.597	9.639	1.960	<b>1.773</b>	4.208	8.779	1.227	<b>1.124</b>	4.227	8.017	-178	<b>742</b>
(2)	622	1.730	586	<b>336</b>	568	1.280	473	<b>200</b>	528	1.669	424	<b>230</b>
(3)	663	3.120	777	<b>543</b>	624	2.823	887	<b>430</b>	559	2.197	794	<b>424</b>
(4)	502	233	119	<b>75</b>	512	311	87	<b>75</b>	519	285	346	<b>110</b>
(5)	288	1.131	965	<b>254</b>	262	914	855	<b>220</b>	225	573	747	<b>194</b>
(6)	257	495	828	<b>223</b>	249	422	716	<b>214</b>	218	333	963	<b>213</b>
(7)	272	587	594	<b>255</b>	274	606	518	<b>252</b>	256	431	423	<b>251</b>
(8)	148	698	1.162	<b>73</b>	128	528	1.008	<b>73</b>	126	494	774	<b>71</b>
(9)	159	197	507	<b>143</b>	143	57	288	<b>159</b>	162	192	294	<b>152</b>
(10)	116	448	373	<b>75</b>	78	130	139	<b>69</b>	78	119	178	<b>70</b>
(11)	135	505	434	<b>113</b>	141	558	557	<b>107</b>	130	442	534	<b>100</b>
(12)	107	194	209	<b>21</b>	107	152	172	<b>26</b>	106	120	149	<b>22</b>
(13)	45	147	628	<b>30</b>	42	123	547	<b>30</b>	40	100	527	<b>31</b>
(14)	79	153	354	<b>72</b>	79	157	322	<b>68</b>	80	149	407	<b>68</b>
(15)	62	162	107	<b>23</b>	54	97	20	<b>6</b>	59	125	91	<b>29</b>

Tabela 2: Limites Legais dos JSCP.

### 3.3 Economia tributária

A economia tributária decorrente dos JSCP se deve ao fato deste ser dedutível da base de cálculo do Lucro Real. Assim, não incidirá sobre os valores destinados a título de CSLL (9%) e do Adicional de IR (10%) da remuneração dada aos acionistas. Juntas, as alíquotas destes impostos somam 19% (dezenove por cento).

	2011			2010			2009		
	Economia Tributária	% JSCP	% L.L.	Economia Tributária	% JSCP	% L.L.	Economia Tributária	% JSCP	% L.L.
Economia Setor Elétrico	<b>1.419.861</b>	<b>34</b>	<b>8</b>	<b>781.509</b>	<b>32</b>	<b>8</b>	<b>919.844</b>	<b>34</b>	<b>8</b>

Tabela 3: Economia Tributária com Adoção dos JSCP (em R\$ Mil)

A Tabela 3 apresenta os valores evidenciados em nota explicativa, na Conciliação do Imposto de Renda, que foram compensados do total devido de IR, CSLL e do Adicional de IR. Estes valores representam 34% dos JSCP creditados aos acionistas.

A Eletrobrás foi a única que apurou valores diferentes para a economia tributária. A empresa não divulgou em nota explicativa o cálculo utilizado para chegar aos valores apresentados.

De acordo com o exposto, a utilização dos JSCP apontou no setor de energia elétrica uma redução do ônus tributário sobre o lucro líquido de R\$ 1,4 bilhões em 2011, 781 milhões em 2010 e 919 milhões em 2009.

Esta economia representou em média 8% de todo o lucro líquido apurado no período de 2009 a 2011.

### 3.4 Análise dos resultados

O estudo possibilitou um maior conhecimento dos JSCP como forma de redução do alto custo tributário de impostos e contribuições sobre os lucros apurados pelas empresas do setor elétrico listadas na BM&FBOVESPA.

As empresas estudadas tem utilizando desta alternativa de remuneração, imputando os JSCP ao dividendo mínimo obrigatório e com isto as mesmas estão auferindo economia tributária em média de 34% sobre os valores creditados aos acionistas. Tal economia decorre da dedução dos JSCP do cálculo dos impostos e contribuições sobre o lucro líquido.

O estudo demonstrou que em média 42% dos dividendos distribuídos por estas empresas são compostos de JSCP, sendo que em alguns anos estudados algumas empresas remuneraram seus acionistas exclusivamente com os JSCP.

A economia tributária, gerada pela utilização dos JSCP no setor elétrico, em valores absolutos foi de R\$ 919 milhões, R\$ 781 milhões e R\$ 1,4 bilhões, respectivamente para os anos de 2009, 2010 e 2011.

#### 4. Considerações finais

Este artigo abordou a distribuição dos JSCP no setor elétrico da BM&FBOVESPA, para contribuir nos estudos de redução do custo tributário destas empresas. Os JSCP são uma importante ferramenta de planejamento tributário por serem dedutíveis da apuração de IR e CSLL, das empresas tributadas na modalidade de Lucro Real, desde a promulgação da Lei n.º 9.249/95.

Os autores Brito, Lima e Silva (2009), objetivaram identificar as principais características das empresas brasileiras na remuneração aos acionistas no período de 1990 a 2003. Observaram que a característica com maior probabilidade das empresas em remunerar aos acionistas é o fato de menores custos tributários, sendo este o maior determinante para o aumento da utilização de remuneração ao acionista no Brasil desde 1990.

O objetivo desta pesquisa foi evidenciar a redução do custo tributário sobre o lucro apurado na amostra estudada, apresentar os percentuais do lucro atualmente distribuídos aos acionistas e verificar se as empresas atendem aos requisitos legais da dedutibilidade dos JSCP. O estudo demonstrou a redução do custo tributário de 80% do lucro total apurado no setor no período de 2009 a 2011. Verificou-se também que as empresas estudadas estão distribuindo dividendos superiores àqueles definidos em seus estatutos. Em geral estão atendendo ao limite de dedutibilidade dos JSCP.

Neste estudo, as principais limitações e foram o fato das empresas ainda não possuírem uma padronização dos relatórios contábeis, dificultando a compreensão das informações ali contidas. Outra limitação está na falta de informação sobre os cálculos apresentados, principalmente na determinação dos dividendos mínimos obrigatórios e da imputação dos JSCP a esse.

Recomenda-se para futuros trabalhos uma análise do lucro passível de distribuição por estas empresas, visto que não são todas que utilizam integralmente do benefício dos JSCP, possuindo limites para uma distribuição maior deste e ainda optando por fazê-la na forma de dividendos.

#### Referências

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas: CSLL, Operações Hedge, Preço de transferência, Planejamento Tributário, Reorganizações Societárias**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BEUREN, Ilse Maria (org.) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3a ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Disponível em: <http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>. Acesso em: 09 mar. 2012.

BRASIL. **Decreto nº 3000**, 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>. Acesso em: 25 jun. 2012.

BRASIL. Secretaria da Receita da Federal. **Instrução Normativa nº 11**, de 10 de fevereiro de 1996. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/ant1997/1996/insrf01196.htm>. Acesso em: 02 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa nº 12**, de 10 de fevereiro de 1999. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1999/in01299.htm>. Acesso em: 05 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa nº 93**, de 24 de dezembro de 1997. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1997/insrf09397.htm>. Acesso em: 05 jul. 2012

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa nº 41**, de 22 de abril de 1998. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1998/in04198.htm>. Acesso em 05 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.404, 15** de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm). Acesso em: 05 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 7.799**, 10 de julho de 1989. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7799.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7799.htm). Acesso em: 14 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm). Acesso em: 14 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm). Acesso em: 10 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.718**, 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei971898.htm>. Acesso em 10 jul. 2012.

BRITO, Ricardo D.; LIMA, Mônica R.; SILVA, Júlio C. **O Crescimento da Remuneração Direta aos Acionistas no Brasil: Economia de Impostos ou Mudanças de Características das Firmas?** In: BBR – Brazilian Business Review, v. 6, n.º.1, p. 62-81, 2009. Disponível em: [http://www.bbronline.com.br/public/edicoes/6\\_1/artigos/bxd@zfb4lk3122010091431.pdf](http://www.bbronline.com.br/public/edicoes/6_1/artigos/bxd@zfb4lk3122010091431.pdf). Acesso em 17 out. 2012.

CAMPOS, D. M.; RIBEIRO, A. M. D.; PEDRO, L. S.; HORITA, R. Y. Juros sobre Capital Próprio como Ferramenta de Planejamento Tributário. In: III ENCONTRO CIENTÍFICO E

SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO UNISALESIANO, 2011, Lins. **Anais...** Lins, 2011. Disponível em: <http://www.unisalesiano.edu.br/simposio2011/publicado/artigo0119.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2013.

COSTA JÚNIOR, Jorge V. MARTINS, Eliseu. SOUSA FILHO, Rodolfo C. CARDOSO, Ricardo L.. **JSCP e Dividendos**: as companhias “vacas leiteiras” estão utilizando a sistemática de imputação nos termos da lei? In: 9º Congresso USP Controladoria e Contabilidade, 2008, São Paulo. Disponível em: <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos42004/372.pdf>. Acesso em 11 ago. 2012.

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS. **Deliberação nº 207**, de 13 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a contabilização dos juros sobre o capital próprio previstos na Lei no 9.249/95. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiatio.asp?File=/deli/deli207.htm>. Acesso em: 15 jul. 2012.

DECOURT, Roberto Frota, PROCIANOY, Jairo Laser. **O Processo Decisório sobre a Distribuição de Lucros das Empresas Listadas na BM&FBOVESPA: Survey com CFOs**. In: Revista Brasileira de Finanças [On-line] 2012, 10 (Outubro – Dezembro). Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=305826565002>. Acesso em 07 mar. 2013.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FADLALAH, Beatriz Santos Neves; MARTINEZ, Antonio Lopo; NOSSA, Valcemiro. **O planejamento tributário e as praticas de responsabilidade social corporativa**. In: Congresso USP de Controladoria e Finanças. 11., 2011. São Paulo. Disponível em <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos112011/193.pdf>. Acesso em 15 jul. 2012.

FUNDO DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP. **–Informações Financeiras: TLPJ**. Disponível em: [http://www.finep.gov.br/informacoes\\_financeiras/tjlp.asp](http://www.finep.gov.br/informacoes_financeiras/tjlp.asp). Acesso em: 23 jun. 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUERREIRO, Reinaldo; SANTOS, Ariovaldo dos. **As empresas que operam no Brasil estão pagando Juros sobre o capital próprio?** In: Congresso USP de controladoria e contabilidade. 6., 2006. São Paulo. Anais Eletrônicos. São Paulo: USP, 2006. Disponível em: <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos62006/31.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Estudo sobre o verdadeiro custo da tributação. 2008. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br>. Acesso em 12 ago. 2012.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**: aplicável às demais sociedades. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MALAQUIAS, Rodrigo Fernandes et. al. **Contabilização de juros sobre o capital próprio e economia tributária são sinônimos?** In: Seminário de Administração FEA-USP, 10. 2007. São Paulo: Anais Eletrônicos. São Paulo: USP, 2006. Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/Semead/10semead/sistema/resultado/trabalhosPDF/178.pdf>. Acesso em 10 ago. 2012.

MARTINS, Orleans Silva; DANTAS, Ferreira Ricardo. **Custo tributário e elisão fiscal: as facetas de um planejamento tributário.** Qualit@s Revista Eletrônica. 2010, vol. 9. No 3. Disponível em: <http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/viewFile/717/495>. Acesso em 10 ago. 2012.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luiz Martins de, et al. **Manual de contabilidade tributária.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária.** 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2009.

SANTOS, Ariovaldo dos, SALOTTI, Bruno Meirelles. Juros sobre o Capital Próprio: **Qual a relação existente entre essa forma de remuneração e as características das empresas?** In: 32º Congresso da ANPAD, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: [http://www.anpad.org.br/evento.php?acao=trabalho&cod\\_edicao\\_subsecao=391&cod\\_evento\\_edicao=38&cod\\_edicao\\_trabalho=9531](http://www.anpad.org.br/evento.php?acao=trabalho&cod_edicao_subsecao=391&cod_evento_edicao=38&cod_edicao_trabalho=9531). Acesso em: 05 ago. 2012.

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL. **Plano Real.** Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/real/planreal.asp>. Acesso em: 25 jul. 2012.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade:** orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade Geral e Tributária.** 2. ed. São Paulo: IOB, 2007.

SOUZA FILHO, Rodolfo Castro, SZUSTER, Natan. **Análise dos efeitos tributários da correção monetária no Brasil no período de 1996-2000.** Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ - v.9, n.1, 2004, p. 93. Disponível em: <http://www.arena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/UERJ/article/download/686/682>.

SILVA, Sidnei C. et. al. **Análise dos aspectos legais e normativos do cálculo e distribuição dos juros sobre o capital próprio efetuados pelas companhias abertas do setor siderúrgico no período de 2001 a 2003: Estudo de Casos.** Revista de Gestão USP, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 37-54, 2006. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rege/article/view/36557/0>. Acesso em 23 jan. 2013.

SANTOS, Odilanei M., RESENDE, Marcio de A., MARQUES, José A. **Dividendos e juros sobre o capital próprio no setor petrolífero brasileiro.** Revista Contemporânea de Economia e Gestão. Vol. 3 - nº 2, jul/dez. 2005 p. 47-58. Disponível em: <http://www.contextus.ufc.br/index.php/contextus/article/view/53>. Acesso em: 04 out. 2012.